



1501
1501

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 062/83

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre a base do Cálculo do
Imposto sobre serviços de qualquer na-
tureza e taxas"

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Em 22 de 12 de 1983

PROJETO DE LEI Nº 0048.
DE 31 DE OUTUBRO DE 1.983.

062/83

1302
J. F. M.

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a base do cálculo do --
Imposto Sobre Serviço de qualquer na-
tureza e taxas.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito --
do Município de Ibiúna, usando das a-
tribuições que são conferidas por -
Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de-
Ibiúna decreta e eu promulgo a seguin-
te Lei:-

ARTIGO 1º - A base do cálculo de Im-
posto Sobre Serviços de qualquer natureza e das taxas pre-
vistas na Lei nº 19 de 1º de dezembro de 1.970, será a Uni-
dade de valor fiscal do Município de Ibiúna- U.F.M, e a -
cobrança será feita por meio de índices e alíquotas percen-
tuais, de acordo com as tabelas anexas que, rubricadas pe-
lo Prefeito, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor
em 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBI-
ÚNA. AOS 31 DE OUTUBRO DE 1.983.

Recbi: 11/11/83
J. F. M.

José Vicente Zezito Falcí

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



1303
J. V. Zezito

MENSAGEM Nº 0048.

IBIÚNA, 31 DE OUTUBRO DE 1983.

SENHOR PRESIDENTE:

- A presente Proposição, sob o nº 0048, tem por objetivo estabelecer índices e alíquotas percentuais para cobrança de Impostos Sobre Serviços (I.S.S.), previstos na Lei nº 19, de 1º de dezembro de 1970-(Código Tributário Municipal).

A atual proposição estabelece índices e alíquotas diferentes, de acordo com a classificação dos serviços, conforme se constata das tabelas anexas do projeto, em substituição ao que era cobrado pela referida Lei 19, que taxava em 2% (dois), indistintamente, a alíquota de todos os Impostos Sobre Serviços, realizados no Município.

Assim sendo, submetemos à apreciação dessa E. Câmara, a presente proposição, cuja tramitação solicitamos seja realizada ao prazo máximo de que trata o art. 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais, reiteramos a V. Ex.ª, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS.

DO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

50230

TABELA Nº 01		TRIBUTO: <u>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.</u>	FLS.01-1
Nº DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O :-	INDICE S/ O UFM ANUAL.	
01 -	I - <u>SERVIÇOS TRIBUTADOS ATRAVÉS DE ALÍQUOTAS FIXAS.</u> Médicos, dentistas, advogados ou provisionados, economistas, engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrimensores.	2,5000	
02 -	Veterinários, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas e protéticos.	2,0000	
03 -	Despachantes, tradutores ou intérpretes, peritos ou avaliadores, auditores, agentes de propriedade industrial, artística ou literária, contadores, técnicos em contabilidade, projetistas, calculistas, técnicos, relações públicas, professores e enfermeiros.	2,0000	
04 -	Intermediação, inclusive corretagens de bens imóveis e móveis, exceto os serviços mencionados nos itens 51 e 52.	2,0000	
05 +	Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 51 e 52.	1,5000	
06 -	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pelo e outros serviços de sa- lões de beleza: 06.1 - Estabelecimentos na Zona Comercial Principal. 06.2 - Estabelecimentos nas demais Zonas.	1,0000 0,5000	

NOTA: O Imposto será calculado multiplicando-se o valor obtido, pelo número de pessoal ocupado (proprietário e funcionários).

NOTA: O Imposto será calculado multiplicando-se o valor obtido, pelo número de pessoal ocupado (proprietário e funcionários).

1205
12/05

TABELA Nº 01	TRIBUTO: <u>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.</u>	FLS. 01-2
Nº DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O :-	ÍNDICE S/ O UFM - ANUAL.
06.3 -	Ambulantes	0,5000
07 -	Alfaiates, modistas, costureiros e congêneres, prestados ao usuário final, quando o material, - salvo o aviação, seja fornecido pelo usuário.	0,5000
08 -	Pensões particulares	1,5000
09 -	Transportes mediante utilização de táxis.	1,5000
10 -	Pintores, encanadores e pedreiros autônomos, e similares	0,5000
11 -	II - <u>SERVIÇOS TRIBUTADOS ATRAVÉS DE ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO.</u>	Percentual s/ o preço
12 -	Medicina de grupo, para assistência médica, dentária ou hospitalar, executados por grupo ou entidade organizada para esse fim, quando credenciada pelo INPS, para compensação de quota des- te com o contratante.	1,00 %
13 -	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros e bancos de sangue, inclusive os serviços e preços referentes a convênios de assistência médica ou hospitalar com Institutos de Previdência ou com pessoas jurídicas de direito público interno, deduzido o valor dos honorários - médicos, quando o profissional não mantiver relação de emprego com o estabelecimento e for - inscrito no Órgão Municipal.	3,00 %
	Casa de saúde, casas de recuperação, emagrecimento ou repouso, sob orientação médica, obser- vado o disposto no item 12.	5,00 %

9089
S. 889

TABELA Nº 01	TRIBUTO: <u>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.</u>	FLS. 01-3
Nº DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O :-	Percentual s/ o preço
14.	Laboratórios de análises clínicas, psicotécnicas e eletricidade médica.	5,00 %
15.	Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	5,00 %
16.	Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)	5,00 %
17.	Datilografia, estenografia, secretaria e expediente	4,00 %
18.	Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador dos serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados <u>NOTA:</u> Será observado o mínimo de 0,1000 do UFM, por sócios ou proprietários.	5,00 %
19.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da obra que ficam sujeitas ao ICM). <u>NOTA:</u> O imposto deverá ser recolhido na ocasião da concessão do Alvará, salvo casos especiais, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.	2,00 %
20.	Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores nele instalados), estradas, pontes, e congêneres(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação, que ficam sujeitas ao ICM) <u>NOTA:</u> O imposto deverá ser recolhido na ocasião da concessão do Alvará, salvo casos especiais, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.	2,00 %

7083

TABELA Nº 01	TRIBUTO: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	FLS. 01-4
Nº DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O :-	Percentual s/ o preço
21.	Limpeza de móveis, raspagem e lustração de assoalhos, desinfecção e higienização, e lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado) <u>NOTA:</u> Será observado o mínimo de 0,1000 do UFM por proprietário, sócio, empregado ou pessoa que trabalhe na atividade.	5,00 %
22.	Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres <u>NOTA:</u> Será observado o mínimo mensal de 0,2000 do U.F.M.	5,00 %
23.	Transportes e comunicações, de natureza estritamente municipal.	4,30 %
24.	Diversos Públicos:	6,00 %
	24.1 - Teatros, circos, auditórios, parques de diversão, taxi-dancings e congêneres: imposto devido sobre o preço do ingresso, com recolhimento antecipado.	10,00%
	24.2 - Bilhares, boliches, bochas, tiro ao alvo e outros jogos semelhantes <u>NOTA:</u> Será observado o mínimo mensal de 0,1000 do U.F.M., por mesa, quadra, etc.	10,00%
	24.3 - Exposição com cobrança de ingresso	10,00%
	24.4 - Bailes, festivos, shows, recitais e congêneres	10,00%
	24.5 - Execução de música, individualmente ou por conjuntos, com tributo devido sobre o valor do contrato, a razão de <u>NOTA:</u> Os clubes sociais, recreativos e esportivos, autorizados a funcionar no Município, deverão exigir de orquestras, conjuntos e/ou músicos que pretendem contratar para suas reuniões ou promoções, provas de que os contratados se acham quitados com os cofres municipais, no que concerne ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. A inobservância desta disposição implicará ao clube a responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo.	10,00%

40000
40000

TABELA		TRIBUTO:	FIS. 01-5
Nº 01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
Nº DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O:-	Percentual s/ o preço	
24.6	- Cinemas: Imposto devido antecipadamente sobre o preço do ingresso, à razão de	6,00%	
24.7	- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estação de rádio ou de televisão: imposto devido sobre o preço do ingresso, à razão de.....	10,00%	
24,8	- Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.....	10,00%	
25.	- Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos, que ficam sujeitos ao - ICM).	5,00%	
26.	- Agência de turismo, passeios e excursões, de guias de turismo.	5,00%	
27.	- Análises técnicas, inclusive testes psicotécnicos	5,00%	
28.	- Organização de feitas de amostras, congressos e congêneres	5,00%	
29.	- Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; - elaboração de desenhos, de textos e de outros materiais de publicidade, por qualquer meio -	5,00%	
30.	- Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, - inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.	5,00%	
31.	- Depósitos de qualquer natureza(exceto os feitos em bancos ou outras instituições financeiras.	5,00%	
32.	- Guarda e estacionamento de veículos: imposto mensal calculado considerando-se 2/3 da área como "espaço útil" e na proporção de 10,0M2 como "box" para cada veículo, cobrado por box ou garagem individual:		
	32.1- Na Zona Comercial Principal..... 0,0250 do UFM		
	32.2- Nas demais Zonas..... 0,0200 do UFM		

6053

TABELA		9 01	TRIBUTO:	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	FIS. 01-6																												
2 DE RDEM	DISCRIMINAÇÃO			Percentual s/ o preço																													
3.	Hospedagem ou hotéis, pensões e congêneres, inclusive sobre o valor de alimentação, quando o seu custo for incluído no preço da diária ou mensalidade <u>NOTA:</u> Será cobrado um imposto mínimo mensal, exclusiva as refeições: <table><tr><th colspan="2">Tipo de Estabelecimento</th><th>Por Apartamento</th><th>Por Quarto</th></tr><tr><td>33.1-</td><td>Estabelecimento de luxo.....</td><td>0,4000 do UFM</td><td>-</td></tr><tr><td>33.2-</td><td>Estabelecimento de 1ª Classe.....</td><td>0,2000 do UFM</td><td>0,1500 do UFM</td></tr><tr><td>33.3-</td><td>Estabelecimento de 2ª Classe.....</td><td>0,1500 do UFM</td><td>0,1000 do UFM</td></tr><tr><td>33.4-</td><td>Estabelecimento de Outras Classes...</td><td>-</td><td>0,0500 do UFM</td></tr><tr><td>33.5-</td><td>Motel.....</td><td>0,2000 do UFM</td><td>0,2000 do UFM</td></tr></table> Lubrificação, limpeza e revisão de Máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em concertos ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 35) <u>NOTA:</u> - Será cobrado um imposto mínimo mensal: <table><tr><td>34.1-</td><td>para serviços em veículos de qualquer espécie, por box ou rampa de lavagem: 0,4000 do UFM.</td></tr><tr><td>34.2-</td><td>para serviços em máquinas, aparelhos e equipamentos, por empregado ou pessoa usada na atividade, proprietário ou sócio da firma: 0,1000 do UFM.</td></tr></table>				Tipo de Estabelecimento		Por Apartamento	Por Quarto	33.1-	Estabelecimento de luxo.....	0,4000 do UFM	-	33.2-	Estabelecimento de 1ª Classe.....	0,2000 do UFM	0,1500 do UFM	33.3-	Estabelecimento de 2ª Classe.....	0,1500 do UFM	0,1000 do UFM	33.4-	Estabelecimento de Outras Classes...	-	0,0500 do UFM	33.5-	Motel.....	0,2000 do UFM	0,2000 do UFM	34.1-	para serviços em veículos de qualquer espécie, por box ou rampa de lavagem: 0,4000 do UFM.	34.2-	para serviços em máquinas, aparelhos e equipamentos, por empregado ou pessoa usada na atividade, proprietário ou sócio da firma: 0,1000 do UFM.	5,00%
Tipo de Estabelecimento		Por Apartamento	Por Quarto																														
33.1-	Estabelecimento de luxo.....	0,4000 do UFM	-																														
33.2-	Estabelecimento de 1ª Classe.....	0,2000 do UFM	0,1500 do UFM																														
33.3-	Estabelecimento de 2ª Classe.....	0,1500 do UFM	0,1000 do UFM																														
33.4-	Estabelecimento de Outras Classes...	-	0,0500 do UFM																														
33.5-	Motel.....	0,2000 do UFM	0,2000 do UFM																														
34.1-	para serviços em veículos de qualquer espécie, por box ou rampa de lavagem: 0,4000 do UFM.																																
34.2-	para serviços em máquinas, aparelhos e equipamentos, por empregado ou pessoa usada na atividade, proprietário ou sócio da firma: 0,1000 do UFM.																																
5.	Consertos e restauração de qualquer natureza de Objeto, exclusivo, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fique sujeito ao ICM <u>NOTA:</u> - Será Cobrado um imposto mínimo mensal por pessoa empregada na atividade, inclusive proprietário ou sócio, excluídos filhos menores do proprietário, à base de: 0,1500 do UFM por pessoas.				5,00 %																												
4.					5,00%																												

[Handwritten signature]

TABELA Nº 01		TRIBUTO:	FLS. 01-7
Nº DE ORDEN		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	Percentual s/ o preço
		D I S C R I M I N A Ç Ã O	
36.		Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica- sujeito ao ICM).	5,00 %
37.		Pintura de objetos não destinados a comercialização ou industrialização (exceto os serviços re- lacionados com imóveis).	5,00 %
38.		Ensino de qualquer grau ou natureza, inclusive auto-escolas	5,00 %
39.		<u>NOTA:-</u> Será cobrado um imposto mínimo mensal, digo mensal de auto-escolas, à razão de 0,6000 do UFM por veículo de a prendizagem.	
40.		Tinturaria ou lavanderia	5,00 %
41.		<u>NOTA:-</u> Será cobrado um imposto mínimo mensal de pessoa ou empregado usado na atividade, inclu- sive proprietário ou sócio da firma, à base de 0,1000 do UFM por pessoa.	
42.		Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações si- milares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização	5,00 %
43.		Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do - serviço, exclusivamente com materiais fornecidos por ele (executa-se a prestação de serviço - ao Poder Público e Autarquias e Empresas concessionárias de produção de energia elétrica). Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	5,00 %
		<u>NOTA:-</u> Será cobrado um imposto mínimo de 0,1000 do UFM	
		Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução - estúdios de gravação de "vídeo-tape" para televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons ruidos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.	
		<u>NOTA:-</u> Será cobrado um imposto mínimo de 0,1000 do UFM.	5,00 %

11/12/77
11/12/77

TABELA		TRIBUTO:	FIS. 01-8
Nº DE ORDEM			
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
D I S C R I M I N A Ç Ã O		Percentual s/ o preço	
44.	Cópias de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído - no item anterior	5,00	%
45.	Locação de bens móveis.	5,00	%
46.	Composição gráfica, clichês, zincografia, litografia e fotolitografia	5,00	%
47.	Guarda, tratamento e amestramento de animais.	5,00	%
48.	Florestamento e reflorestamento	4,00	%
49.	Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para a execução, que fica sujeito ao IC M).	5,00	%
50.	Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos	5,00	%
51.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros	5,00	%
52.	Agenciamento, corretagem ou intermediação quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores regularmente autorizadas a funcionar).	5,00	%
53.	Encadernação de livros e revistas	3,50	%
54.	Aerofotogrametria	5,00	%
55.	Cobranças, inclusive de direitos autorais.	5,00	%
56.	Distribuição de venda de bilhetes de:	5,00	%
56.1- Loteria Federal: sobre a diferença de preço (nunca inferior a 30%)		3,00	%

212
447

BEIA
01

TRIBUTO:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

FLS. 01-9

DE
DEN

D I S C R I M I N A Ç Ã O

Percentual
s/ o preço

57.

56.2 - Loteria Esportiva: sobre o valor das comissões recebidas pelas vendas.
Empresas funerárias.

5,00 %

5,00 %

NOTA:- É obrigatória a exibição da Nota Fiscal de Serviços quando da retirada do alvaré de inumação ou exumação.

5,00 %

58.

Texidermistas.

OBSERVAÇÃO

Quando os serviços constantes da presente Tabela forem executados sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte autônomo, cobrar-se-á o im - posto à razão de 1,0000 do UFM, anualmente.

2133/548

TABELA		TRIBUTO:	FIS. 02-1
Nº DE ORDEM		TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMERCIO E DA INDUSTRIA. D I S C R I M I N A Ç Ã O	
01-	Indústrias em geral, inclusive metalúrgicas, ferroviárias, funções, serralherias, retíficas - de motores, moinhos, beneficiamentos, extração de minérios, tinturarias, indústrias de bebidas, re-cauchutagem, etc.		Por M2 de gr. fruição da gr. ocupada (anua)
02-	Comércio:		
	02.1- de gêneros alimentícios, sem venda de bebida e retalho.		0,0005
	02.2- bares, mercearias, armazéns, restaurantes com venda de bebidas e retalho e tabacarias em - geral.		0,0012
	02.3- de veículos em geral e de acessórios e peças		0,0040
	02.4- restaurantes, hotéis, pensões, hospedagens, hotéis e similares		0,0060
	02.5- outros ramos de atividade		0,0018
03.	Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares		0,0040
04.	Sociedades civis		0,0009
05.	Profissionais autônomos e liberais		0,0009
06.	Oficinas em geral		0,0012
07.	Atelier e estudos de fotografia, pintura música, modistas e similares		0,0009
08.	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga, arrumação e guarda de bens, - inclusive guarda-móveis, garagens e estacionamento, empresas de transporte		0,0018
09.	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, salões de beleza, casas de banho, massagens e congêneres.		0,0009

Handwritten signature and date: 11/10/77

TABELA Nº 02		TRIBUTO:	FLS. 02-2
Nº DE ORDEM		TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS, CIVIL E SIMILARES	Por M2 de construções ou áreas ocupadas (anuais)
		D I S C R I M I N A Ç Ã O	INDICE DO UFM
10.		Senatários, hospitais, ambulatórios, laboratórios de análise, pronto-socorro, banco de sangue, casas de recuperação e repouso e congêneres	0,0018
11.		Escolas Particulares	0,0005
12.		Postos de serviço ou venda de gasolina	0,0040
13.		outras atividades	0,0018
<u>DIVERTIMENTOS PUBLICOS</u>			
14.		Clubes sociais, recreativos, esportivos e de jogos lícitos:	
		14.1 - De 1a. categoria, por semestre	0,7200
		14.2 - De 2a. categoria, por semestre	0,4600
		14.3 - De 3a. categoria, por semestre	0,2900
15.		Quadra de boche, malha e similares, por quadra e por semestre	0,0395
16.		Quaisquer outros jogos, por mesa e por semestre	0,0878
17.		Orquestras e conjuntos musicais:	
		17.1 - Estabelecidos no município, anualmente	0,2900

51137

TABELA		TRIBUTO:	INDICE SOBRE
Nº 02	ORDEN		
		TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS, CIVIS E SIMILARES.	FLS. 02-3
		D I S T R I M I N A Ç Ã O	INDICE SOBRE O U.F.M.
17.2 -	Não estabelecidos no Município: 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato, recolhido antecipadamente.		
	<u>NOTA nº 1</u> - O Clube que contratar orquestras ou conjuntos musicais deverá exigir prova de que os contratados acham-se quites com os cofres municipais, no que concerne ao pagamento desta taxa;		
	<u>NOTA nº 2</u> - A não observância das disposições contidas na Nota nº 1, supra, implicará ao clube a responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo;		
	<u>NOTA nº 3</u> - Poderá conceder-se isenção, critério exclusivo do Prefeito Municipal, quando ficar demonstrado que o evento realizado por orquestras ou conjuntos musicais de fora de Itiúna - vemha constituir promoção ou tu digo promoção à cidade, pelo seu caráter artístico, cultural, filentrópico ou turístico, desde que requerido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.		
18.	Casas de espetáculos artísticos e cinematográficos:		
18.1-	Na sede do município, por semestre		1,1500
18.2-	Nos Distritos, por semestre		0,5000
19.	Casas de diversões, por mês		0,0878
20.	Circos, parques e congêneres, por dia		0,0300
21.	Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores, por dia		0,1000
	<u>NOTA:-</u> Nos casos dos itens 01 a 13, a taxa mínima a ser cobrada é de 0,2000 do U.F.M., anualmente.		

91337

TABELA
Nº 03

TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL

FIS. 03-1

Nº DE
ORDEM

D I S C R I M I N A Ç Ã O

INDICE S/ O
U.F.M. -enue

NOTA:-

Esta taxa de licença para funcionamento em Horário Especial, será calculada e cobrada nas mesmas bases de Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, Cíveis e similares, na forma do consignado na TABELA Nº 02, para os casos previstos nos Itens nº 01 e 21.

Comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes, nas épocas próprias para comerciantes estabelecidos, para cada 30 (trinta) dias ou fração.

22.

0,3200

7/1/57

TABELA Nº 04	TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE COMERCIO AMBULANTE	FIS. 04-1
Nº DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	INDICE S/ O U.F.M.-anua
01.	Feirantes, cobrádos por feira, anualmente:	
01.1 - Generos alimentícios em geral		0,0620
01.2 - Verduras, frutas e hortaliças		0,0400
01.3 - Aves, ovos e pescado		0,0625
01.4 - Roupas, perfumarias, bijouterias e miudezas		0,1000
01.5 - Louças, alumínios e ferragens		0,1000
01.6 - Calçados em geral		0,1000
01.7 - Doces e salgados		0,0400
01.8 - Artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas e semelhantes		0,1000
01.9 - Visceras e miúdos de origem animal.		0,0625
01.10 - Outros produtos		0,0400
02.	Ambulantes e varejo:	
02.1 - Produtos alimentícios em geral		0,0878
02.2 - Frutas, verduras e hortaliças		0,0500
02.3 - Aves, ovos e pescado		0,0500
02.4 - Produtos de higiene e limpeza		0,0878
02.5 - Doces e salgados		0,0500
02.6 - Artefatos de plástico, borracha e similares		0,0878
02.7 - Visceras e miúdos de origem animal		0,0500
02.8 - Outros produtos.		0,2000

Handwritten signature

TABELA		TRIBUTO:	PLS. 04-2
Nº DE ORDEM	Nº 04	TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	
		D I S C R I M I N A Ç Ã O	INDICE S / O U.F.M. anual
03.		Ambulantes, por atacado: 03.1 - Produtos alimentícios em geral 03.2 - Frutas, verduras e hortaliças 03.3 - Aves, ovos, pescado 03.4 - Produtos de higiene e limpeza 03.5 - Salgados e petisqueiras em geral 03.6 - Outros produtos	0,6500 0,3500 0,3500 0,3500 0,6500 0,0878 1,0000
04.		Ambulantes de qualquer espécie, que se utilizem de meios de transporte: além do tributo relativo aos itens 02 e 03: 04.1 - Pela utilização de veículo motorizado 04.2 - Pela utilização de veículo de tração animal 04.3 - pela utilização de carrinho de mão, cestos, baldios etc...	0,0750 0,0350 0,0200
		<u>NOTA:-</u> Os contribuintes ambulantes e eventuais que utilizarem veículos para o transporte de suas mercadorias, serão considerados como contribuintes distintos, para efeito de pagamento desta taxa, para cada veículo que usarem.	
05.		Comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes, nas épocas próprias: 05.1 - Comerciante estabelecido, vide item 22 da Tabela nº 03. 05.2 - Pessoas não estabelecidas, depois de concedido o alvará de funcionamento e sem prejuízo da Taxa de licença para Ocupação do Solo, por cada 30 (trinta) dias ou fração	0,5400

61/92

TABELA Nº 04	TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.	FLS. 04-3
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	
	NOTA:- Nos casos de atividade que envolva mais de um item da presente Tabela, a Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante será devida pela soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.	

Handwritten signature/initials

TABELA Nº 05		TRIBUTO:	TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	FLS. 05-1
Nº DE ORDEN		D I S C R I M I N A Ç Ã O		INDICE S / O U. F. M. -
01.		Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimento industriais, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros:		
02.		Publicidade própria e, conjunto com terceiros, no local, de atividade, por ano e por m ²		0,0075
03.		Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros; por ano e por m ²		0,0075
04.		Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de painéis e dispositivos; por mês e anunciante.		0,0075
05.		Publicidade em geral, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas, e caminhos municipais, estaduais ou federais e locais de prática esportiva; por ano e por m ²		
06.		Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade escrita por ano e por-veículo		
07.		Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade publicidade sonora; por veículo e por ano.		
08.		Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados a publicidade como ramo de - negócio; por veículo, por mês e por anunciante.		
09.		Publicidade por meio de projeção de filmes em cinemas, teatros, boates, e similares e em vias e logradouros públicos; por mês e por anunciante.		
10.		Publicidade provisória por meio de cartazes, por unidade.		

Handwritten signature and date: 12/3/52

TABELA
Nº 05

TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

FLS. 05-2

Nº DE
ORDEM

D I S C R I M I N A Ç Ã O

ÍNDICE S/O
U.F.M.

12.	Publicidade em mesas, cadeiras, bancos e outros instalados em passeios e logradouros públicos, quando permitidos; por ano e por unidade.	0,0200
13.	Placas de contratantes de serviço em construções e de vendedores de artigos aplicados nas obras em execução.	0,0100
14.	Publicidade em pano ou outro sistema atravessando a rua, quando permitidos; por mês e por metro.	0,0100
15.	Publicidade, por meio de inscrição luminosa, jornais luminosos ou quadros iluminados em lugares diversos do estabelecimento; por ano e por m2 ou fração.	0,0100
16.	Idem, em casas comerciais, com anúncios do próprio estabelecimento; por ano e por m2.	0,0075
17.	Placa, tabuleta ou letreiro por meio de inscrição luminosa, desde que sejam visíveis da via pública; por ano e por m2.	0,0100
18.	Publicidade, por meio de inscrição luminosa, até dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por m2.	0,0500
19.	Publicidade, por meio de inscrição luminosa, com mais de dois metros de saliência, quando permitido; por ano e por m2.	0,0600
<u>MOSTRUAÇÃO -</u>		
20.	Colocados na parte externa do estabelecimento, quando permitido; por ano.	0,1000
21.	Colocados fora do estabelecimento, quando permitido; por ano.	0,2000
22.	Anúncios e folhetos de programas, distribuídos nas casas de diversão; por ano e por firma patrocinadora.	0,0500

[Handwritten signature]

TABELA Nº 05	TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	FLS. 05-3
Nº DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	ÍNDICE S/ U.F.M.
23.	Anúncios e folhetos de programas, distribuídos nas casas de diversão; por dia e por fir ma patrocinadora.	0,0050
24.	Exposição de mercadorias, sem venda de artigos; por m2 ou fração, por dia.	0,0072
25.	Folhetos, anúncios ou impressos de qualquer forma lançados na via pública; por dia	0,1000
26.	Cartazes de papel, colocados em andaimes, muros, postes, etc.; cada 50 cartazes, por dia	0,1000
27.	Quadros apropriados, quando permitidos, para a afixação de cartazes; por m2 e por ano	0,0300
<u>NOTA:</u> Em qualquer hipótese, a taxa mínima a ser cobrada anualmente será de: 1. Luminosos 0,0500 do U.F.M. 2. Outros sistemas 0,0300 do U.F.M.		

23
23/11/77

TABELA Nº 06		TRIBUTO: TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE NEGOCIANTES EM MERCADOS, FEIRAS LIVRES E LOGRADOUROS PÚBLICOS.		FLS. 06-1	
Nº DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O			ÍNDICE S/ U.F.M.	
01.	Localização de negociantes não ambulantes, bancas de jornais e revistas, barracas de flores, mudas, trailers, etc., em logradouros públicos, quando autorizado pela legislação municipal, sobre a área ocupada; por m2 e por dia: 01.1 - Na Zona Comercial Principal 01.2 - Nas demais zonas			0,0005 0,0003	
02.	Feirantes, sobre a área ocupada, por m2 e por dia			0,0005	
03.	Ocupação do solo por ambulantes, quando autorizada pela legislação municipal, servindo-se dos seguintes meios de ocupação: 03.1 - Na Zona Comercial Principal: a. Veículos motorizados, por ano b. Veículos de tração animal, por ano c. Carrinhos manuais, por ano d. Qualquer outro meio, por ano 03.2 - Nas demais zonas:			0,7000 0,5500 0,4500 0,4000	
04.	Veículos de aluguel, com ponto de estacionamento: 04.1 - Automóveis, por ano			0,5000 0,4000 0,3000 0,3000	
				0,5000	

[Handwritten signature]

TABELA Nº 06		TRIBUTOS: TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE NEGOCIANTES EM MERCADO, FEIRAS LIVRES E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	06-2
Nº DE RDEM	DISCRIMINAÇÃO		DE S/O
04.2	- Caminhões, por ano		500
04.3	- Charretes e carroças		200
<u>NÓTA:</u> - As taxas relativas aos veículos referidos neste item serão recolhidas antecipadamente, por dia, por mês e por ano, a critério da Fiscalização Municipal.			

25
[Signature]

TABELA Nº 07	TRIBUTO: TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS DO SUB-SÓLO.	FLS. 07-
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE U.F.M.
01.	Taxa Anual, por contribuinte <u>NOTA:</u> Esta taxa será cobrada juntamente com as demais taxas incidentes sobre as atividades passíveis deste tributo.	0,5000

26/08/2017

TABELA Nº 08	TRIBUTO: TAXA DE INUMACÃO, EXUMACÃO, TRANSFERÊNCIA, CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DE SEPULTURA.
Nº DE ORDEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O
01.	Inumação em Sepulturas Perpétuas
02.	Inumação em Sepulturas Gerais
03.	Inumação de material anátomo-patológico; por quilograma
04.	Exumação em Geral
	<u>NOTA:</u> O valor desta taxa será devido por sepultamento ou exumação efetuados nos cemitérios municipais de Ibiuna.

Plano 27
44

TABELA Nº 09	TRIBUTO: TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS.	FLS. 09-1
Nº DE ORDEN	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE S U.F.M.
01	Construção e ampliação de residências, barracões, edifícios, etc.; por m2 <u>NOTA:</u> A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,0300 de U.F.M.	0,0010
02	Construção de garagens, telheiros e abrigos; por m2	0,0008
03	Estrutura em concreto armado ou laje; por m2	0,0009
04	Construção de marquise ou toldo; por m2 de projeção horizontal	0,0060
05	Reformas, reparos ou demolições: 05.1 - Até 30 m2, por unidade 05.2 - Por m2 excedente a 30 m2	0,0500 0,0010
06	Concessão de "Habite-se"; por m2 de área edificada <u>NOTA:</u> A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,0500 de U.F.M.	0,0010
07	Alvará de licença para Construção ou Reforma; por prédio	0,0300
08	Alvará de licença para aprovação ou modificação de planta; por planta	0,1000
09	Revalidação de Alvará de licença de Construção ou Reforma; por unidade	0,0500
10	Alvará de licença para pequenas obras	0,0300
11	Alvará de licença para Armação Decorativa, Barraca, Coreto ou Parque de Diversões	0,0300
12	Victorias: 12.1 - Casas de espetáculo, por lugar oferecido ao público	0,0010

28.28
11/11/83

TABELA Nº 09	TRIBUTO: TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS	FLS. 09-
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE S U.F.M.
12.2 - Sedes de clubes e associações em geral; por m2	<u>NOTA:</u> A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,1000 do U.F.M.	0,0005
12.3 - Círcos e barracas de quermesse		0,0005
12.4 - Parques de diversões; por aparelho		0,0005
12.5 - Outros prédios, obras ou instalações; por m2	<u>NOTA:</u> A taxa mínima não poderá ser inferior a 0,1000 do U.F.M.	0,0005
12.6 - Arruamentos e loteamentos; por m2 de área loteada	<u>NOTA:</u> Excluem-se do cálculo as áreas destinadas aos logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município	0,0020
13 Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela:		
13.1 - Por metro linear		0,0050
13.2 - Por metro quadrado		0,0010

6253
[Signature]

TABELA Nº 10	TRIBUTO: TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	FLS. 10-1
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE U.F.M.
01	Esta Taxa será cobrada dos imóveis destinados à atividade agro-pastoril em geral, localizados no Município e servidos, efetiva ou potencialmente, pela atividade de conservação de rodovias municipais, segundo a fórmula: $\text{Taxa Anual} = \frac{\text{VDA} \times \text{AQI}}{\text{TQS}}$ onde: VDA = Valor despendido com a conservação de rodovias municipais, no exercício imediatamente anterior ao que se referir o tributo; AQI = Área em quilômetro quadrado do imóvel tributável; TQS = Total de quilômetros quadrados dos imóveis localizados no Município, efetiva ou potencialmente servidos pela atividade de conservação de rodovias.	ÍNDICE \$ U.F.M. 0,013 0,050 0,100 0,050
02	Em nenhuma hipótese esta taxa será cobrada em limites inferiores, por km², a: 02.1 - Para propriedades destinadas à atividade agro-pastoril em geral 11,67 02.2 - Em qualquer hipótese, nunca menor, anualmente, que 583,00	ÍNDICE \$ U.F.M. 0,008 0,040

TABELA			
Nº DE ORDEN	TRIBUTO:	TAXA DE EXPEDIENTE	FLS. 11-11
			ÍNDICE U.F.M.
	DISCRIMINAÇÃO		

01	Requerimento, petição ou memorial; por unidade	0,0132
02	Certidão, independentemente de busca, calculada em separado; por unidade	0,0500
03	Buscas em <u>pa</u> éis, livros ou similares arquivados; por ano pesquisado	0,0132
04	Transferências de Alvará de Licença por alteração de razão social, mudança de <u>ende</u> reço ou de ramo ou atividade de negócio comercial, industrial ou de serviços	0,0500
05	Registro de Profissionais; por profissional	0,1000
06	Cadastramento, emissão, substituição ou cópia de aviso-recibo; por unidade	0,0132
07	Emplacamento de imóveis; por unidade	0,0600
<u>NOTA:</u> O contribuinte recolherá o valor da placa, fixado por Decreto		
08	Apreensão e Depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias:	
	08.1 - Apreensão de:	
	a) animal cavaluar, mular ou bovino; por cabeça	0,1570
	b) animal lanígero ou caprino; por cabeça	0,0250
	c) animal canino, por cabeça	0,0440
	d) veículo motorizado, com duas rodas; por unidade	0,2480
	e) veículo <u>motorizado</u> , com três ou mais rodas; por unidade	0,3700
	f) veículo não motorizado; por unidade	0,1250
	g) mercadorias em geral; por apreensão	0,2500

1533/1533

TABELA Nº 11	TRIBUTO: TAXA DE EXPEDIENTE	FLS. 11-3
Nº DE ORDEN	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE U.F.M.
09	08.2 - Depósito de: a) animal cavalari, muer ou bovino; por cabeça e por dia b) animal lanígero ou caprino; por cabeça e por dia c) animal canino; por cabeça e por dia d) veículos motorizados; por dia e por veículo e) veículos não motorizados; por dia e por veículo f) quaisquer mercadorias, móveis, máquinas ou utensílios; por dia e por quilo, metro ou unidade Emplacamento, colocação de cruz, grade ou similar, em sepulturas, por unidade colocada <u>NOTA:</u> A Prefeitura somente fornecerá a placa, cujo prego, fixado por Decreto, deverá ser recolhido juntamente com a taxa de colocação.	0,0190 0,0130 0,0130 0,0450 0,0130 0,0080 0,0400



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 062/83, deu entrada na Secretaria no dia 11 p. passado.

Certifico mais, que o referido Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Ibiúna, 16 de novembro de 1983.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 062/83, foi encaminhado às Comissões para receber Parecer.

Ibiúna, 16 de novembro de 1983.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 062/83

AUTOR - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR - VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

Submete o Senhor Prefeito Municipal à apreciação desta Casa a presente propositura, que dispõe sobre a base do cálculo do imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas, imposto esse conhecido como ISS e já previsto na Lei municipal nº 19 de 1º de dezembro de 1.970 (Código tributário Municipal).

Como salienta o senhor prefeito em sua mensagem a atual proposição estabelece índice e alíquotas diferentes, de acordo com a classificação dos serviços, conforme se constata das tabelas anexas ao Projeto, que aperfeiçoado irá cobrar as taxas de acordo com as atividades de cada contribuinte e não como era cobrado, ou melhor, taxado na base de 2 % como determina a referida Lei.

O que o senhor prefeito pretende é melhorar o sistema de arrecadação o que ao nosso ver é legal e constitucional.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à presente propositura, somente que recomendamos a mesa se aprovado o Projeto seja oficiado ao senhor Prefeito solicitando do mesmo que seja publicado na Imprensa local a Lei, bem como, os seus anexos que fazem parte da mesma para conhecimento dos senhores contribuintes, já que os efeitos da mesma será a partir de 1º de janeiro de 1.984.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1.983.

RUBENS XAVIER DE LIMA

Relator

Pres. da Comissão de Justiça e Redação

Membros - WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

LUÍZ CLEMENTE MACHADO

FAUSTO TOYOMI TESHIOGI

Pres. da Comissão de Finanças e Orçamento

Membros - RUBENS XAVIER DE LIMA

PEDRO CORRÊA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REQUERIMENTO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 28 de 11 de 1983

PRESENTE

1- A Secretaria Administrativa
para certificar os processos.
2- Ato contínuo, ao Pleno

REQUEREMOS A MESA, na forma regimental, e nos termos do Artigo 169 e seus parágrafos da Resolução - nº 05/83 de 16 de Agosto de 1.983 (Regimento Interno) o adiamento das discussões pelo prazo de (10) dez dias dos seguintes Projetos de Leis abaixo discriminados ;

Projeto de Lei nº 045/83- que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP-.

Projeto de Lei nº 059/83 - Que dispõe sobre a abertura de um crédito Suplementar no valor de CR\$ 51.000.000,00 -

Projeto de Lei nº 060/83- Dispõe sobre a criação da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna e da outras providências.

Projeto de Lei nº 061/83 - Aprova as Plantas Genericas de - Valores e da outras providências.

Projeto de Lei nº 062/83- Dispõe sobre a Base de Calculo do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza e taxas.

Projeto de Lei nº 065/83 - Dispõe sobre a abertura de um - Crédito Suplementar na importância de CR\$ 6.000.000,00 -

Sala das Sessões em 28 Novembro de 1983.

Nezro Lima

Luiza Benício de Souza

Samuel Rolim de Freitas

Paulo Roberto Ferreira de Souza

Benedicto Luis Silva

João Roberto Lima

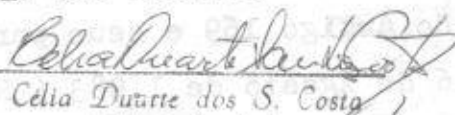


CERTIDÃO:

Certifico que por determinação retro, os Projetos constantes no Requerimento no verso, encontram-se dentro dos prazos de tramitação nesta Casa.

Ibiúna, 28 de novembro de 1983.

Sala das Sessões


Célia Duarte dos S. Costa

Assistente Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 062/83, recebeu Parecer favorável em conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Certifico mais, que o referido Projeto de Lei, foi incluído para ser discutido na Sessão Ordinária do dia 28 p. futuro.

Ibiúna, 23 de novembro de 1983.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 062, recebeu Requerimento de adiamento de discussão por dez dias, apresentado na Sessão Ordinária do dia 28 p. passado. Ibiúna, 29 de ~~nov~~embro de 1983.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059/83

Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza e taxas.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A base do cálculo de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza e das taxas previstos na Lei nº 19 de 1º de dezembro de 1.970, será a Unidade de valor fiscal do Município de Ibiúna- U.F.M., e a cobrança será feita por meio de índices e alíquotas percentuais, de acordo com as tabelas anexas que, rubricadas pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 1.983.

Dr. Jonas de Campos

Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi

1.º Secretário

Donato Rolim de Freitas

2.º Secretário

Ofício nº.547/83

Ibiúna, 23 de dezembro de 1983.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Exceção, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº059/83, referente ao Projeto de Lei/ nº.062/83 que Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto Sobre/ Serviço de qualquer natureza e taxas, aprovado na Sessão Extra ordinária do dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-/-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Dr. Ignas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 062/83, foi aprovado na Sessão Extraordinária do dia 22 p. passado, e que devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 059/83, através do Ofício nº 547/83 da presente data.

Ibiúna, 23 de dezembro de 1983.

Cella Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária